Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 1026/2020

São Roque, 15 de setembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor Diretor,

Durante a tramitação do Projeto de Lei Nº 33/2020-E - que Institui o Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências -, este Vereador se reuniu com os membros da Comissão de Saúde, **Educação**, Cultura, Lazer e Turismo e com professores da rede municipal de ensino para estudar e debater as questões que envolviam o tema.

Ato contínuo, chegamos a elaborar um **pré-projeto**, anexo a este Ofício, que sugere possíveis alterações e incrementações legislativas ao Projeto original encaminhado à Câmara Municipal.

Por essa razão, pedimos para que dispense especial atenção a este Ofício, a fim de levar em consideração as sugestões das profissionais da área, assim como do órgão colegiado especializado desta Casa de Leis.

Desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**ETELVINO NOGUEIRA**
Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
**DR. GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES**
MD. Diretor do Departamento Jurídico da Estância Turística de
São Roque - SP

**PROTOCOLO Nº CETSR 15/09/2020 - 09:24 7838/2020/LMF**



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 33/2020-E, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 33, de 5 de agosto 2020, que "Institui o Sistema Municipal de Ensino da Estância de São sino da Estância de São Roque e dá outras providências".

O objetivo deste substitutivo é o de suprir as lacunas que por ventura venham a ocorrer, no momento em que o gestor da educação exercer as suas atividades, possibilitando, assim, maior segurança jurídica nas implementações de políticas públicas atinentes à educação do município.

A educação é uma das áreas mais essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade e por isso é imprescindível um Sistema Municipal de Ensino que tenha a intenção de assumir, com responsabilidade pedagógica, administrativa e política, a educação local.

Segundo especialistas da área da educação, o Sistema de Ensino é o conjunto de competências e atribuições voltadas para o desenvolvimento escolar que se materializam em instituições, órgãos executivos e normativos, recursos e meios articulados pelo poder público competente, abertos ao regime de colaboração e respeitadas as normas vigentes.

Ante o exposto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário este substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2020-E como forma de preenchimento das lacunas existente no projeto original:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 33/2020-E, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.**

**Institui o Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Roque, com ênfase na Educação Escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

**Seção I**
**Dos Objetivos da Educação Municipal**

Art. 2º São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

I - formar cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;

II - garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;

III - promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;

IV - assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;

V - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI - oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

VII - valorizar os profissionais da educação pública municipal por meio de formação continuada em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas, oferecer condições de trabalho adequadas, criação de uma instituição da comissão permanente, escolhida entre os docentes, para estudo e revisão do plano de carreira dos profissionais do magistério com interstício para e regulamentações de atos previstos pautados no PME 4442/2015 (período quinquenal para apreciação do plano de carreira);

VIII - promover a educação ambiental nas instituições escolares.

## Seção II
## Das Responsabilidades do Poder Público Municipal

Art. 3º As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado e gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino com garantia de apoio profissional com formação aos profissionais, adequação com oferta de materiais e profissionais especializados, e tecnologias assistivas com estrutura de atendimento do AEE: horário contrário, transporte e merenda, bem como cuidadores e/ou terapeutas se assim for necessário;

III - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

IV - oferta de ensino regular, adequado às condições do educando, garantindo acesso e permanência;

V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, uniforme, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem cumprindo com função distributiva com equidade para relação a estrutura das escolas, organização administrativas, e funcional;

VIII - formas alternativas de acesso e permanência aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

IX - oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas;

X - garantia de recuperação paralela com disponibilidade de docentes, equipamentos ou agrupamentos por áreas, além de suporte para atendimento a este, como transporte e merenda.

Parágrafo único. O sistema de ensino deve ser pautado respeitando e/em consonância ao PME Lei 4442/2015.

## CAPÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - as instituições de Ensino Fundamental e/ou de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - as instituições municipais de Ensino Fundamental, no atendimento aos jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria ao ensino regular;

IV - o Departamento de Educação, como órgão administrativo, executivo e deliberativo;

V - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar, com procedimentos de controle e fiscalização;

VI - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, responsável pelo acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transparência e a aplicação de recursos do fundo;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VII - o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, deliberativo, de controle social, fiscalizador, propositivo e consultivo;

VIII - o Centro de Formação Pedagógica - CFP, responsável pelo aperfeiçoamento dos servidores da Rede Pública Municipal;

IX - o Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar - CEAPEM, para o atendimento ao aluno portador de necessidades educacionais especiais da Rede Municipal;

X - o Núcleo de Informática Educacional, oportunizando o acesso aos alunos da rede municipal de ensino e propiciando a formação de professores, gestores e outros agentes educacionais para o uso pedagógico das Tecnologias de Informação e Comunicação;

XI - o Fórum de educação - constitui-se em um espaço de constante diálogo entre a participação da sociedade para a formulação e acompanhamento da política educacional especialmente no que tange ao cumprimento do plano Municipal de Educação – PME LEI 4442/2015.

## Seção I
## Das Instituições Educacionais

Art. 5º As instituições de educação e de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a etapa da Educação Básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I - elaborar e executar sua Proposta Pedagógica e Projeto Político Pedagógico;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VIII - participar das instâncias regionais que congregam as instituições escolares.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino será regulada pelo regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino e do Plano Municipal de Ensino.

Art. 7º As instituições municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º As instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

## Seção II
## Do Departamento de Educação

Art. 9º O Departamento de Educação é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando as necessidades de sua área de competência estiverem plenamente atendidas e o recurso acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, garantindo o atendimento às crianças com deficiências de forma transversal;

IV - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, os objetivos e as metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

V - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das políticas públicas de educação;



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas do referido sistema;

VII - acompanhar e atualizar o Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes, os objetivos e as metas do Plano Nacional de Educação.

§ 1º A autorização para funcionamento das instituições de educação e de ensino, bem como de seus cursos, séries ou ciclos, será concedida com base em parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Educação, considerando os padrões mínimos de funcionamento e qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Para o credenciamento dos estabelecimentos, será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A Supervisão Escolar será atividade permanente do Departamento de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, bem como acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares.

§ 4º A avaliação, realizada sistematicamente sob a coordenação do Departamento de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

## Seção III
## Do Conselho Municipal de Educação

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação - CME é órgão colegiado da estrutura do Departamento de Educação, com funções e competências normativas, deliberativas, de controle social, fiscalizadora, propositiva e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

## Seção IV
## Do Plano Municipal de Educação

Art. 11. A Lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 1º O Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei municipal nº 4.442 de 13 de julho de 2015, será revisado e atualizado com a participação da sociedade, sob a coordenação do Departamento de Educação, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

§ 2º O Plano Municipal de Educação deve conter a proposta educacional do município, definindo diretrizes, objetivos e metas.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação e ao CACS FUNDEB o acompanhamento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação.

## Seção V
## Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

Art. 12. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE é o órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Departamento de Educação, para a observância da legislação especial aplicável.

Art. 13. O CAE terá suas atribuições, composição, mandato e regimento estabelecidos em legislação específica.

Art. 14. O CAE emitirá para o Diretor Municipal de Educação e para os órgãos competentes, na forma da legislação especial aplicável, relatórios sobre o nível de desempenho do programa no Município, sugerindo as medidas que julgar pertinentes.

## Seção VI
## Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

Art. 15. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto ao Município, pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, instituído especificamente para esse fim.

Art. 16. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão colegiado, regido por legislação específica.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## CAPÍTULO III
## DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 17. A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados;

III - graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

IV - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;

V - transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI - descentralização das decisões sobre o processo educacional.

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 18. As instituições municipais de educação e de ensino contam, na sua estrutura e organização, com Conselhos Escolares de que participam o diretor de escola e representantes da comunidade escolar e local.

Art. 19. A composição, atribuições e funcionamento dos Conselhos Escolares e a forma de escolha dos diretores das escolas públicas municipais serão regulamentados em lei.

## CAPÍTULO IV
## DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 20. A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Educação de Jovens e Adultos;

IV - Educação Especial.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## Seção I
## Da Educação Infantil

Art. 21. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 22. As instituições municipais de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e cuidar da criança, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 23. A Educação Infantil será oferecida em instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e em instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 24. A avaliação na Educação Infantil será desenvolvida sistematicamente, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

## Seção II
## Do Ensino Fundamental

Art. 25. O Ensino Fundamental é a etapa da Educação Básica de escolarização obrigatória e gratuita, com duração mínima de nove anos, a partir dos seis anos de idade, e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 26. O Sistema Municipal de Ensino, por meio dos seus órgãos, definirá, com a participação da comunidade escolar, a organização do currículo do ensino fundamental, em séries, ciclos ou outras alternativas, de acordo com o interesse do processo de aprendizagem.

Art. 27. O Ensino Fundamental nas escolas municipais, atendidas as normas gerais de educação nacional, e as normas e diretrizes do Plano Municipal de Educação com objetos de consulta a comunidade escolar e ao CME (Conselho Municipal de Educação) que será organizado de acordo com diretrizes constantes nos seguintes dispositivos em vigência:

I - Regimento Comum das Escolas Municipais;

II - Plano Gestor;

III - Projeto Político Pedagógico.

Art. 28. Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino definirão a relação adequada entre números de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## Seção III
## Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 29. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

§ 1º Aos jovens e adultos que não efetuaram os estudos na idade regular, o sistema de ensino assegurará, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.

§ 2º O Sistema de Ensino viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola.

§3º Garantia de permanência do aluno da EJA na escola se necessário oferecido transporte e alimentação.

## Seção IV
## Da Educação Especial

Art. 30. A Educação Especial é modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para o público-alvo definido pelo Decreto Nacional Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades dos alunos público-alvo da educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial na rede escolar municipal, dever constitucional do Poder Público, terá início na educação infantil e continuidade no ensino fundamental de forma transversal;

§ 4º O Poder Público Municipal manterá à disposição dos educandos com necessidades especiais transportes adaptados e materiais necessários para adaptação dos espaços, profissionais especializados, formação docente e tecnologias assistivas efetivas a serem utilizadas e ministradas nas aulas para os mesmos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 31. O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento a educandos com necessidades especiais por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO V
## DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 32. São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 33. São atribuições dos profissionais da educação no exercício da docência, além das citadas em outros documentos oficiais:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento com subsídios para oferta da recuperação paralela;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no Calendário Escolar, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI - definir junto ao Departamento de Educação o currículo, bem como a escolha do material didático, método de ensino, sistema de avaliação e calendário escolar a ser ofertado pela rede de ensino;

VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 34. São atribuições dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência nas instituições de educação e de ensino:

I - coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da instituição;

II - acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, assim como no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

IV - articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola;

V - participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício no Departamento de Educação, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI
## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Público Municipal.

Art. 36. O Departamento de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e o CACS FUNDEB participarão das discussões da proposta orçamentária e acompanharão a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 37. O Departamento de Educação é o gestor dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

Art. 38. Cabe ao Departamento de Educação autorizar, de acordo com lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

Art. 39. O Departamento de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, a cada trimestre do exercício financeiro, relatório gerencial, indicando ações, projetos e atividades executadas, e destacando as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à sua correção.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 40. O Departamento de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, a cada trimestre do exercício financeiro, relatório gerencial indicando ações, projetos e atividades executadas pelas unidades escolares com recurso do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar).

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Poder Público Municipal manterá programas permanentes de capacitação dos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, bem como aos ocupantes de cargos do magistério.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
13 de agosto de 2020.

**ETELVINO NOGUEIRA**
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR -

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ETELVINO NOGUEIRA:75369940878 em 01/10/2020 08:29:01
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W6K3-A2M0-Z7J0-K3F2